

Resumo Executivo - [PL nº 6054 de 2019](#)

Autor: Ricardo Izar - PSD/SP e Weliton Prado - PROS/MG

Apresentação: 20/11/2013

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 82 do Código Civil para dispor sobre a natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres, e dá outras providências.

Proposição Numeração Antiga: PL 6799/2013

Orientação da FPA: Contrária ao Projeto.

Comissão	Parecer	FPA
Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)		
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)	Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado, Dep. Célio Studart (PV-CE), pela aprovação deste, com emendas.	Contrário ao parecer do relator.
Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC)		

Principais pontos

- O projeto estabelece regime jurídico especial para os animais domésticos e silvestres.
- Os animais domésticos e silvestres possuem natureza jurídica *sui generis*, os quais podem usufruir e obter a tutela jurisdicional em caso de violação, não sendo tratados como coisa.
- A proposição visa oferecer proteção aos animais, por meio dos seus direitos, além de reconhecer que os mesmos possuem personalidade própria, como seres sensíveis, com natureza biológica e emocional.

Justificativa

- **Definir que os animais não humanos possuem natureza “sui generis” é dar carta branca ao intérprete da lei**, trazendo subjetividade ao texto legal, o que servirá apenas para embaralhar a ordem vigente e trazer insegurança jurídica e instabilidade social.
- Essa expressão é vazia, quer dizer apenas que é uma classificação única, “do seu próprio gênero”, portanto não especifica como deve ser o tratamento legal aos animais não humanos.
- Ademais, **a disposição que permite aos animais não humanos “obter tutela jurisdicional em caso de violação** (dos seus direitos), vedado o seu tratamento como coisa” **também possui capacidade de gerar grande confusão**, pois fere a segurança jurídica e

coloca a sociedade em estado de incerteza.

- **Vedar o tratamento de ‘coisa’ aos animais poderia garantir que eles não fossem comercializados, por exemplo.** Inclusive, a possibilidade de o animal “obter tutela jurisdicional para garantir seus direitos”, pode vir a permitir que os animais pleiteiem judicialmente medida que impeça sua comercialização, ou que ele seja castrado, ou ainda que a ele seja garantido o direito de herança etc.
- **O impacto da aprovação do PL não seria apenas financeiro**, pois há que se considerar também **o tratamento que seria dado aos animais capazes de transmitir doenças, como ratos, baratas e mosquitos, sendo que essa alteração teria o condão de impactar também na própria saúde humana**, direito social expressamente garantido no caput do art. 6º da CRFB/88.
- Dessa forma, uma vez que os direitos animais já estão tutelados pela legislação, o Projeto de Lei não merece prosperar, uma vez que não traz qualquer inovação concreta ao ordenamento, pecando, ainda, pelo excesso de subjetivismo.